**CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-ACÇÃO**

**NO ÂMBITO DOS PROJETOS DESIGNADOS POR**

**LOTE 1 - «MOVE PME» POCI-03-3560-FSE-000796**

**LOTE 2 - «DINAMIZAR» POCI-03-3560-FSE-000794**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**1/2019**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria para implementação do seguinte projecto:

**Lote 1** - Projecto POCI-03-3560-FSE-000796, designado por **«MOVE PME»** com o desenvolvimento das temáticas Organização e Gestão e Economia Digital, com a participação de 24 empresas de acordo com as indicações e os valores previstos no quadro abaixo indicado para:

. 12 empresas na área temática de **ORGANIZAÇÃO E** **GESTÃO** (6 micro, 4 pequenas e 2 médias empresas)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Remuneração dos Formadores | 16.000,00€ | 800 horas | 20,00€/hora |
| Remuneração dos Consultores | 65.520,00€ | 1456 horas | 45€/hora |
| Outros encargos com formadores e consultores | 20.380,00€ |  | Máx. 25% do valor das remunerações |
| Total dos Encargos com formadores e consultores  | 101.900,00€ |  |  |

. 12 empresas na área temática de **ECONOMIA DIGITAL** (6 micro, 3 pequenas e 3 médias empresas)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Remuneração dos Formadores | 16.500,00€ | 825 horas | 20,00€/hora |
| Remuneração dos Consultores | 67.095,00€ | 1491 horas | 45€/hora |
| Outros encargos com formadores e consultores | 20.898,75€ |  | Máx. 25% do valor das remunerações |
| Total dos Encargos com formadores e consultores  | 104.493,75€ |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| VALOR TOTAL DO PROJECTO | **206.393,75€ + IVA** |

**Lote 2** - Projecto POCI-03-3560-FSE-00794, designado por **«DINAMZAR»** com o desenvolvimento das temáticas Gestão da Inovação e Economia Digital, com a participação de 25 empresas de acordo com as indicações e os valores previstos no quadro abaixo indicado para:

. 13 empresas na área temática de **GESTÃO DA INOVAÇÃO** (8 micro, 3 pequenas e 2 médias empresas)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Remuneração dos Formadores | 15.000,00€ | 750 horas | 20,00€/hora |
| Remuneração dos Consultores | 58.500,00€ | 1300 horas | 45€/hora |
| Outros encargos com formadores e consultores | 18.375,00€ |  | Máx. 25% do valor das remunerações |
| Total dos Encargos com formadores e consultores  | 91.875,00€ |  |  |

. 12 empresas na área temática de **ECONOMIA DIGITAL** (8 micro e 4 pequenas empresas)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Remuneração dos Formadores | 18.000,00€ | 900 horas | 20,00€/hora |
| Remuneração dos Consultores | 54.000,00€ | 1200 horas | 45€/hora |
| Outros encargos com formadores e consultores | 18.000,00€ |  | Máx. 25% do valor das remunerações |
| Total dos Encargos com formadores e consultores  | 90.000,00€ |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| VALOR TOTAL DO PROJECTO | **181.875,00€ + IVA** |

1. É adotado o procedimento de concurso, ao abrigo das regras abaixo indicadas aplicando- se subsidiariamente em tudo o que não for contrário ao que aqui esteja determinado, o previsto ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

3. O trabalho, a realizar nas área de intervenção da Associação, deve incluir a análise da elegibilidade das despesas (diretas e indiretas), apresentadas pelos formadores, consultores e outros encargos agregados, nos montantes de despesa considerados elegíveis.

4. O objeto do presente concurso insere-se na categoria de serviços gerais de formação e consultoria CVP *80000000 – 4 a 80660000 – 8*, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

**Parágrafo Único:**

 **O disposto no n.º 2, resulta de orientação superior que afasta do âmbito de aplicação da contratação pública a aquisição de serviços de formação, cujo valor seja inferior a 750.000,00€, é regra vinculativa ao presente procedimento, de acordo com as indicações superiores emanadas pelos OI´s, que a entidade adjudicante irá assegurar e evidenciar o cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que este procedimento e respectivo caderno de encargos adoptarão sempre mas subsidiariamente as regras vigentes e aplicáveis de acordo com o previsto no CCP.**

**Artigo 2º**

**Entidade pública adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é a Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, representada pelo Presidente da Direcção e pelo Tesoureiro, com sede na Rua Luis de Camões, 37, 7800-508 Beja, com o número de telefone 2843104200 e Email: associados@acdb.pt

2. A decisão de proceder ao presente concurso é da competência da Direcção da Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, nos termos dos seus Estatutos em vigor.

**Artigo 3º**

**Concorrentes**

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sejam detentores de certificação DGERT e disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas no **artigo 11º**.

**Artigo 4º**

**Preço Base**

O preço base do contrato para a realização dos projectos é de **206.393,75€, (Duzentos e seis mil, trezentos e noventa e três euro e setenta e cinco cêntimos), para o Lote 1, e de 181.875,00€, (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euro), para o Lote 2.**

**Artigo 5º**

**Critério de adjudicação da proposta**

1. O critério de adjudicação é o **da proposta economicamente mais vantajosa** e os fatores que o densificam são os seguintes:

**a*. Qualidade técnica da proposta. (50%);***

***b. Preço (25%);***

***c. Instrumentos de controlo e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços. (20%).***

***d. Prazo de execução dos serviços. (5%);***

2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação por cada lote são:

a. O fator qualidade técnica da proposta é pontuado do seguinte modo:

**CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO**

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Excelente = 100

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Muito bom = 75

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Bom = 50

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Suficiente = 25

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Insuficiente = 0

b. O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

PP = 100 – [(PConcorrente/PMáximo) X 100]

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço máximo do contrato

c. O fator de controle e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços é pontuado do seguinte modo:

**CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO**

Elementos de controle na disponibilidade de ambas as partes (adjudicante e adjudicatário) = 100

Elementos de controle só na disponibilidade do adjudicatário= 50

Não disponibilização de elementos de controle a afetar à prestação de serviços = 0

d. O fator prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

**CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO**

Se Prazo > ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 0

Se Prazo = ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 50

Se Prazo =< 1 mês ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 100

3. A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação por cada lote é a seguinte:

***CF = 0.5 a + 0.25 b + 0.20 c + 0.05 d***

em que CF é a Classificação Final e os fatores a), b), c), e d) referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

4. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.

5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.

6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate o do valor mais alto de cada um dos fatores mencionados, pela mesma ordem.

**Artigo 6º**

**Consulta de documentos**

Os documentos que servem de base ao concurso são, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e o seu Anexo I, podendo ser consultados na página da internet ou, nas instalações da Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, na Rua Luis de Camões, 37, 7800-508 Beja,

**Artigo 7º**

**Agrupamento de concorrentes**

1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades que compõem o agrupamento possuam as condições adequadas à realização do trabalho.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, em caso de adjudicação.

4. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas, referidos no artigo 12º.

5. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura

da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.

6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, pode exigir-se determinada forma jurídica antes da celebração do contrato e desde que tal seja necessário à boa execução do mesmo.

**SECÇÃO II**

**PROPOSTAS**

**Artigo 8º**

**Entrega das propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser remetidos, para o correio electrónico da Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, Email: associados@acdb.pt, até à data aí indicada, sendo emitido pelo email, recibo comprovativo de envio/entrega.

2. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo indicado para a entrega das propostas.

**Artigo 9º**

**Pedidos de esclarecimentos**

1. Desde que solicitado, nos primeiros dois dias para o termo do prazo para a entrega das propostas e por escrito para o indicado email, o júri do concurso prestará, também por escrito, até ao final dia seguinte, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos do processo de concurso, através de resposta ao email recepcionado.

2. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e objecto de indicação no relatório final.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 10º**

**Elementos da proposta**

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta referente a cada lote deve conter os seguintes elementos:

a. Metodologia de execução e implementação do trabalho/projecto, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos;

b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar e tendo em atenção os lotes a que se propõe realizar;

c. Constituição nominativa interna da equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente concurso, acompanhada das respetivas sínteses curriculares;

d. Preço total da proposta por lotes, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

g. Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.

3. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

**Artigo 11º**

**Documentos que acompanham a proposta**

1. A proposta para cada lote deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo (Anexo I);

b. Documento comprovativo da Certificação DGERT.

c. No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem, em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses;

d. Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do trabalho a equipa técnica, incluindo o coordenador que será, entre outros aspetos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com a Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, e que a substituição de qualquer elemento se fará, com o prévio acordo desta associação, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;

e. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;

f. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho.

2. Para **avaliação da capacidade técnica** do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

**a.** Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objeto o desenvolvimento de projectos neste âmbito.

3. Para **avaliação da capacidade financeira** do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Declaração emitida que comprove a existência de capitais próprios correspondentes ao valor do contrato, no caso de concorrer aos dois lotes. Capitais próprios correspondentes ao dobro do valor do contrato, no caso de concorrer a um dos lotes apenas.

4. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

5. A falta de algum destes documentos, pode ser motivo justificativo de exclusão dos concorrentes, no caso da falta de apresentação do certificado DGERT e da declaração que atesta a capacidade financeira, ou, de avaliação condicionada da proposta, no caso de não apresentação do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 11º do presente programa.

**Artigo 12º**

**Modo de apresentação da proposta**

1. A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes legítimos.

2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A proposta e restantes documentos, devem ser remetidos à entidade adjudicante em formato “Pdf”.

**Artigo 13º**

**Prazo de manutenção das propostas**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 (cento e oitenta dias), contados da data limite para a sua entrega.

**Artigo 14º**

**Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes**

1. Sempre que, na fase de apreciação de candidaturas, o júri tenha dúvidas sobre a capacidade técnica ou financeira de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.

2. Na apreciação das propostas, o júri poderá exigir aos concorrentes, no estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, por escrito, os documentos e os esclarecimentos sobre aspetos das propostas que suscitem dúvidas, obrigando-se aqueles a fornecê-los.

3. As comunicações por escrito previstas neste artigo operam-se sempre através de notificação escrita enviada para o email indicado pela Associação.

**SECÇÃO III**

**APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Artigo 15º**

**Análise das candidaturas**

1. No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicação da informação na página da associação, da lista das propostas recebidas/admitidas.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem, caso requeiram por escrito, podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, até ao dia útil seguinte ao da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

**Artigo 16º**

**Relatório Final**

1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório final.

2. O relatório final é elaborado nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

**Artigo 17º**

**Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório final previsto no artigo anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via eletrónica (email), para que estes se possam pronunciar, por escrito, no prazo de três dias em sede de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes, caso requeiram, poderão ter acesso, através da troca dos email´s, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso, e às propostas por estes apresentadas.

**SECÇÃO IV**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 18º**

**Escolha do adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas no programa e na lei, a entidade competente para contratar, com base num relatório final fundamentado e elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

**Artigo 19º**

**Notificação da adjudicação**

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, ou confirmação da decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2. Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de cinco dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 81º do CCP.

**SECÇÃO V**

**CAUÇÃO**

**Artigo 20º**

**Caução**

1. Nos termos do presente procedimento não será exigível a prestação de caução.

2. A Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, se o achar conveniente, poderá proceder à retenção de até 5% dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos análogos ao disposto do nº 3 do artigo 88º do CCP.

**SECÇÃO VI**

**CONTRATO**

**Artigo 21º**

**Aceitação da minuta do contrato**

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.

2. Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de três dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

**Artigo 22º**

**Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias (30) a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.

2. Considera-se primeiro outorgante do contrato a Associação do Comercio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja - ACSTDB, através do Presidente da Direcção e demais directores necessários para a obrigar, conforme o disposto nos Estatutos da associação.

**SECÇÃO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23º**

**Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

**Artigo 24º**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se, salvo outra indicação da associação, o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, e demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.